



**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
(REVISÃO 03)**

^{DS}
ACDC

^{DS}
ASDFJ

^{DS}
FAS

^{DS}
KMD

^{DS}
FGVN

^{DS}
RL

^{DS}
SDSM

Fortaleza, 2022

Título:	Código:	Revisão	Página
Política de Transações com Partes Relacionadas	DI.DIREX 07	03	2/12

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA	3
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES	3
4. DEFINIÇÕES E CONCEITOS	3
4.1 Condições de Mercado	3
4.2 Conflito de Interesses	4
4.3 Parte Relacionada	4
4.4 Transação com Partes Relacionadas	5
4.5 Familiares	6
4.6 Pessoal Chave da Administração	7
4.7 Comutatividade	7
5. RESPONSABILIDADES	7
6. DESCRIÇÃO	7
6.1. Princípios	7
6.2. Disposições Aplicáveis	8
7. REGISTROS	12
8. HISTÓRICO DE REVISÃO	12
9. ANEXOS	12

DS
ACDC

DS
ASDFJ

DS
FAS

DS
KMD

DS
FGVN

DS
RL

DS
SDSM

Título:	Código:	Revisão	Página
Política de Transações com Partes Relacionadas	DI.DIREX 07	03	3/12

1. OBJETIVO

A Política de Transações com Partes Relacionadas tem como objetivo assegurar os interesses da Companhia na celebração de Transações com Partes Relacionadas e em situações em que haja potencial conflito de interesses nestas operações, de forma a assegurar os interesses da Companhia alinhado à transparência nos processos e às melhores práticas de Governança Corporativa.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

As diretrizes estabelecidas nesta Política deverão ser praticadas pelos administradores e observadas pelos acionistas da Companhia.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

3.1. Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações);

3.2. Estatuto Social da Companhia;

3.3. Lei nº 13.303/2016 – Disposições aplicáveis às empresas públicas e as sociedades de economia mista;

3.4. NBC TG 05 (R3) – [Divulgação Sobre Partes Relacionadas](#);

3.5. Código de Conduta e Integridade da Companhia.

4. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

4.1 Condições de Mercado

Refere-se às transações comerciais que observam condições caracterizadas por:

4.1.1. Ocorrerem dentro dos padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível realizar tal comparação;

4.1.2. Serem realizadas com o objetivo de atender aos melhores interesses da Companhia;

Título:	Código:	Revisão	Página
Política de Transações com Partes Relacionadas	DI.DIREX 07	03	4/12

4.1.3. Diligência na conclusão das operações conforme se espera de partes efetivamente independentes.

4.2 Conflito de Interesses

Conforme previsto no Código de Conduta e Integridade da Companhia, há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização. É matéria de fato, que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando ocorre o confronto do interesse da organização com o interesse pessoal do agente.

4.3 Parte Relacionada

De acordo com o NBC TG 05 (R3) – Divulgação Sobre Partes Relacionadas, transcrito a seguir:

Parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis (neste Pronunciamento Técnico, tratada como “entidade que reporta a informação”).

a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:

- (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
- (ii) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
- (iii) for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.

b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:

- (i) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

Título:	Código:	Revisão	Página
Política de Transações com Partes Relacionadas	DI.DIREX 07	03	5/12

- (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- (iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
- (iv) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
- (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
- (vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro da pessoa chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);

(NBC TG 05 (R3), 2014, item 9).

Além dos itens descritos acima, conforme a NBC TG 05 (R3), 2014, também é considerada parte relacionada a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, se tal entidade fornecer serviços de pessoal chave da administração à entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

4.4 Transação com Partes Relacionadas

De acordo com o NBC TG 05 (R3), 2014, “*Transação com parte relacionada* é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida”. A relação a seguir, também extraída do NBC TG 05 (R3), apresenta, de forma não exaustiva, exemplos de transações com Partes Relacionadas **que devem ser divulgadas, caso ocorram:**

Título:	Código:	Revisão	Página
Política de Transações com Partes Relacionadas	DI.DIREX 07	03	6/12

- a) Compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- b) Compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- c) Prestação ou recebimento de serviços;
- d) Arrendamentos;
- e) Transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- f) Transferências mediante acordos de licenças;
- g) Transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- h) Fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- i) Assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);
- j) Liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada;

(NBC TG 05 (R3), 2014, item 21).

- (a) Prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;
- (b) Aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;
- (c) Quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;
- (d) Concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
- (e) Manutenção de quaisquer benefícios para empregados de partes relacionadas, tais como: planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação etc.;
- (f) Limitações mercadológicas e tecnológicas.

(NBC TG 05 (R3), 2014, EI27)

4.5 Familiares

São aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa, e incluem: cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção.

Título:	Código:	Revisão	Página
Política de Transações com Partes Relacionadas	DI.DIREX 07	03	7/12

4.6 Pessoal Chave da Administração

Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador dessa entidade.

4.7 Comutatividade

Relação de ganho para todas as partes envolvidas, observados todos os fatores relevantes.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Compete ao Conselho de Administração aprovar esta política e suas revisões;

5.2. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário supervisionar o cumprimento e a execução desta política a cada divulgação de informações trimestrais de natureza contábil;

5.3. Compete à Diretoria Executiva difundir a presente Política e seus desdobramentos aos empregados e zelar por seu cumprimento;

5.4. Compete à Coordenadoria de Gestão de Riscos e Conformidade definir o conjunto de controles internos necessários para a implantação desta política;

5.5. Compete a todos os colaboradores da Companhia observar os princípios e os procedimentos estabelecidos neste documento.

6. DESCRIÇÃO

6.1. Princípios

A Política visa a garantir a adequada e diligente tomada de decisões por parte da administração da Companhia, com base nos seguintes princípios:

6.1.1 Trazer maior transparência às transações com Partes Relacionadas, as quais devem ser realizadas de acordo com os interesses da Companhia e em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;

6.1.2 Os empregados e quaisquer pessoas agindo em nome ou pela Companhia devem sustentar uma conduta ética e priorizar os interesses da Companhia independente

Título:	Código:	Revisão	Página
Política de Transações com Partes Relacionadas	DI.DIREX 07	03	8/12

de quem seja a contraparte no negócio, observada a legislação em vigor e o disposto no Código de Conduta e Integridade da CEGÁS;

6.1.3 Transações com Partes Relacionadas devem ser conduzidas em observância às condições de mercado, especialmente no que diz respeito a prazos, preços e garantias, conforme aplicável, ou com pagamento compensatório adequado;

6.1.4 Transações com partes relacionadas devem ser divulgadas e refletidas nos relatórios da Companhia, de forma correta e completa, em total observância à legislação vigente.

DS
ACDC

6.2. Disposições Aplicáveis

6.2.1 Identificação de Partes Relacionadas

As áreas da Companhia responsáveis pela contratação deverão consultar previamente, não limitadamente, a presente Política de Partes Relacionadas sempre que forem celebrar qualquer transação, e seguir o disposto nesta Política, nos casos em que se configurar uma Transação com Parte Relacionada.

DS
FAS

Serão consideradas Partes Relacionadas da CEGÁS, para fins desta política, as seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

DS
KMD

6.2.1.1. Os acionistas da Companhia, suas controladas, e/ou controladoras, diretas ou indiretas;

DS
FGVN

6.2.1.2 Sociedades controladas por pessoas consideradas pessoas chave, ou seja, aquelas que exerçam cargo de administração na Companhia, de suas controladas ou de seus controladores, ou por seus familiares;

DS
RL

6.2.1.3 Membros da família que possam exercer influência ou sejam influenciados pela pessoa, e incluem: cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção.

DS
SDSM

6.2.2 Celebração De Transações Com Partes Relacionadas

Título:	Código:	Revisão	Página
Política de Transações com Partes Relacionadas	DI.DIREX 07	03	9/12

As transações com partes relacionadas devem ser celebradas nos mesmos procedimentos que norteiam as transações realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, devendo ser observados os seguintes critérios:

6.2.2.1 Atender aos termos e às condições de mercados, e às regras e diretrizes estabelecidas nesta política;

6.2.2.2 Estar em conformidade com as demais práticas utilizadas pela CEGÁS, a exemplo do Código de Conduta e Integridade da Companhia;

6.2.2.3 Ser celebrada por escrito, devendo ser especificadas as suas principais características e condições, tais como: preços, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidas;

6.2.2.4 As aprovações de transações com partes relacionadas seguem as mesmas alçadas aplicadas às transações com terceiros, variando em função do valor e da natureza de operação.

6.2.3 Decisões Envolvendo Partes Relacionadas ou Outros Potenciais Conflitos de Interesses

Os empregados ou administradores envolvidos em operações com partes relacionadas ou outros potenciais conflitos de interesses deverão observar os seguintes procedimentos:

6.2.3.1 Da manifestação

6.2.3.1.1 Caso seja identificado potencial conflito de interesses, o administrador ou empregado deverá alegar-se impedido e abster-se de participar da negociação e do processo decisório relativo à operação, com o objetivo de manter o esperado alinhamento de interesses com a Companhia. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverá constar em ata de reunião;

6.2.3.1.2 Para os empregados: a manifestação de situação de conflito de interesses deverá ser feita à Diretoria Executiva, que tomará as providências cabíveis; no caso dos administradores: a manifestação deverá ser levada ao Conselho de Administração;

Título:	Código:	Revisão	Página
Política de Transações com Partes Relacionadas	DI.DIREX 07	03	10/12

6.2.3.1.3 O administrador conflitante deverá se ausentar das discussões sobre o tema e abster-se de votar. No entanto, caso solicitado pelo Conselho de Administração, o administrador conflitante poderá participar parcialmente da discussão de forma a explicar seu envolvimento na operação e proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverá se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.

6.2.3.2 Da não manifestação

6.2.3.2.1 Caso algum membro do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão, não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo;

6.2.3.2.2 A não manifestação voluntária do administrador é considerada uma violação à presente política e ao Código de Conduta e Integridade da CEGÁS, podendo ser aplicadas as medidas cabíveis detalhadas no referido Código.

6.2.3.3 Dos registros

6.2.3.3.1 Todas as situações descritas nesta Política deverão constar em ata de reunião da Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração, bem como a descrição da situação conflitante, as medidas corretivas e as decisões tomadas;

6.2.3.3.2 A Assembleia Geral deliberará sobre as Transações com Partes Relacionadas sob sua competência, respeitados os dispositivos pertinentes no estatuto social com registro em ata.

6.2.4 Transações Vedadas

São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

6.2.4.1 Realizadas em condições distintas das de mercado e/ou de forma a prejudicar os interesses da Companhia;

Título:	Código:	Revisão	Página
Política de Transações com Partes Relacionadas	DI.DIREX 07	03	11/12

6.2.4.2 Aquelas que envolvam participação de empregados e administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do emprego ou função que ocupem na Companhia;

6.2.4.3 Aquelas realizadas em prejuízo da Companhia, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observar condições estritamente comutativas;

6.2.4.4 Concessões de empréstimos e garantias a Acionistas Controladores e administradores.

6.2.5 Análise Prévia de Transações com Partes Relacionadas

A Diretoria Executiva, responsável pelo processo do qual decorrerá a transação com parte relacionada, deverá encaminhar a documentação pertinente ao Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), para analisar previamente a transação sob os aspectos de comutatividade e do cumprimento desta Política.

Dessa forma, a Diretoria deverá apresentar informações e evidências que permitam avaliar que, durante o processo de contratação e na efetivação do negócio, foram observadas as condições de mercado adequadas.

6.2.6 Monitoramento de Transações com Partes Relacionadas

O CAE deverá avaliar e monitorar a adequação das transações com partes relacionadas, em conjunto com a Auditoria Interna e a Diretoria Executiva, permitindo que as partes auxiliem e zelem pela integridade e confiabilidade dos trabalhos. O resultado desta análise deve ser encaminhado para apreciação do Conselho de Administração.

6.2.7 Divulgação de Transações com Partes Relacionadas

As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis da Companhia, conforme a legislação e os pronunciamentos contábeis aplicáveis, de forma clara e completa.

Título:	Código:	Revisão	Página
Política de Transações com Partes Relacionadas	DI.DIREX 07	03	12/12

7. REGISTROS

Identificação	Armazenamento	Grau de sigilo	Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição
Ata de reunião do CAE que trata de Análise de Transações com Partes Relacionadas	Rede da SEGER	Corporativo	Backup/pasta	Data e Assunto	Indeterminado	Não aplicável
Ata de reunião de Diretoria e/ou Conselho, quando aplicável	Rede da SEGER	Corporativo	Backup/pasta	Data e Assunto	Indeterminado	Não aplicável
Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis	Pasta da Rede da GCONT Site da CEGÁS (anuais)	Público	Backup/pasta	Data	Indeterminado	Não aplicável

8. HISTÓRICO DE REVISÃO

Versão	Data	Histórico	Aprovação
00	24/05/2018	Emissão de Documento	167ª reunião do CONAD.
01	13/11/2019	Alterações pontuais	195ª reunião do CONAD
02	16/12/2020	Alterações pontuais e correções ortográficas	218ª reunião do CONAD
02	04/10/2021	Ratificação da revisão 2	234ª reunião do CONAD
03	19/10/2022	Revisão Geral da Política.	259ª reunião do CONAD

9. ANEXOS

Não aplicável.